

pacientes de Demanda Judicial  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.014,90 (seis mil e quatorze reais e noventa centavos)  
**RECURSOS:** Ficha 012  
**PROCESSO ADM:** 3875/2025  
 ID CIDADES  
 2025.070E0500001.09.0005  
**Protocolo 1636313**

**Viana**

**Lei**

**LEI Nº 3.480, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**DENOMINA DE "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FÁTIMA MARIA ERLACHER MARIANO", A UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO PRIMAVERA, EM VIANA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de "Unidade Básica de Saúde Fátima Maria Erlacher Mariano", a Unidade de Saúde localizada na Rua José Marcelino de Mello, S/ N°, Primavera, Viana/ES.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação das placas e documentos oficiais da unidade de saúde para refletir a sua denominação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de setembro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1636688**

**LEI Nº 3.484, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.087, DE 7 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO FUNERÁRIO E DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 25, 27, inciso IV, 33, § 2º, e 44, inciso I, da Lei Municipal nº 3.087, de 7 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Nenhuma exumação será realizada antes de decorrido o prazo de 3 (três) anos contados da data do sepultamento, salvo por ordem judicial, e desde que observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes."

"Art. 27. ....



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003600330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IV - Findo o prazo de 3 (três) anos nos cemitérios verticais de lóculos rotativos ou findo prazo de uso por tempo determinado."

"Art. 33. ....

§2º Igual destino poderá dar a administração do cemitério aos restos mortais retirados das sepulturas que tenham permanecido, sem conservação, pelo período de 3 (três) anos."

"Art. 44. ....

I - Findo o prazo de 3 (três) anos para os jazigos por prazo determinado;"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 19 de setembro de 2025.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1636707**

**Decreto**

**DECRETO Nº 236/2025**

**INCLUI, RECONDUZ E EXCLUI MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA - IPREVI.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 52 da Lei Municipal nº 1595/2001, alterado pela Lei Municipal nº 3.481/2025, bem como o disposto no §1º, art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e tendo em vista a deliberação do Conselho Deliberativo realizada na reunião extraordinária do dia 18/09/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nomear, nos termos do art.52, §6º e §7º da Lei nº1595/2001, alterada pela Lei nº3481/2025, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, com os seguintes servidores:

- I - Diretor Presidente do IPREVI
  - a) Anderson Pezzin Said
- II- Diretor de Benefícios Previdenciários
  - a) Gabriel Ojjone Martins Pereira
- III - Diretor Administrativo e Financeiro
  - a) Bárbara Cavati de Moraes

**Art. 2º** Permanece reconduzida, nos termos do Decreto nº 283/2023, como representante do Conselho Deliberativo no Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI, conforme votação na reunião extraordinária do dia 18/09/2025:

- I- Representante do Conselho Deliberativo
  - a) Gizelle Aparecida Merlo Santana

**Parágrafo único.** O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - IPREVI exercerá a função de Presidente do Comitê de Investimentos.